



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013
(Do Sr. Major Fábio)

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de permissão de
acesso de clientes às cozinhas
de estabelecimentos comerciais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São os estabelecimentos comerciais do ramo alimentício obrigados a permitir o acesso dos clientes a suas cozinhas durante o horário de expediente.

Art. 2º É facultado ao estabelecimento determinar:

I – restrição do acesso em horários de maior atividade;

II – o número máximo de clientes admitidos simultaneamente;

III – que o cliente utilize os mesmos paramentos e tome as mesmas precauções higiênicas e de segurança obrigatórios aos profissionais de cozinha.

Art. 3º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito melhor que remediar é prevenir. A população brasileira cada vez mais tem consciência de que a higiene física e mental é fundamental para a prevenção de doenças, e uma parte importantíssima da higiene física é o cuidado com os alimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quem se alimenta na própria casa, mesmo que não prepare suas refeições, pode observar e controlar a qualidade, o estado de conservação e a limpeza dos alimentos que consome, além do ambiente da cozinha e a higidez de quem os prepara. O mesmo, infelizmente, não se aplica a quem por opção ou por necessidade vai alimentar-se em um restaurante, lanchonete ou assemelhado. O ambiente da cozinha é via de regra apartado e inescrutável: tanto pode estar seguindo todos os cuidados necessários quanto o oposto.

No intuito de sanar esta situação, apresentamos o presente projeto de lei que tem o fim único de franquear aos clientes de qualquer estabelecimento comercial do ramo alimentício que tenha cozinha o acesso à mesma, para que possa constatar por si as condições das instalações, dos utensílios, dos alimentos e do pessoal.

Para os estabelecimentos que já cumprem adequadamente as normas de higiene e segurança, nenhum problema haverá. Os responsáveis por esses locais na verdade terão orgulho de exibir suas cozinhas. Para os estabelecimentos em situação diversa, passará a ser uma necessidade adequar-se e manter a qualidade. Uma situação, em suma, em que todos, clientes e comerciantes, têm a ganhar.

Convicto do mérito da proposição apresento-a aos nobres pares, solicitando-lhes os votos para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado **MAJOR FÁBIO**
DEM/PB